



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

LEI MUNICIPAL 630 DE 22 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre o parcelamento e reparcimento de débitos do Município de Urucua/MG com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCUIA – ESTADOS DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Urucua/MG APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e reparcimento dos débitos do Município de Urucua/MG com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Caixa de Assistência, Pensão e Aposentadoria dos Servidores Públicos do Município de Urucua - CAPS, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcimento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcimento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da

PUBLICANDO
Em: 22/08/2017
Ronan Francisco das Chagas
Chefe de Gabinete

Administração: 2017/2020
"Avança Urucua"

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.315-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

consolidação do parcelamento ou reparcèlement anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcèlement.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcèlement até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcèlement, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcèlement e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 629 de 01 de agosto de 2017.

Urucua – MG, 22 de agosto de 2017.

RUTILIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO

Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em: 22/08/2017
Ronal Francisco das Chagas
Chefe de Gabinete

Administração: 2017/2020
"Avança Urucua"

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.315-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS